

interpretacão do artº 17º, n.º 2 do Código
Adm^o, feita no art. 6.^o do Decreto com
força de Lei de 2 de Dezembro de 1851.

E neste sentido portanto que
eu julgo se deve responder ao Governador
Civil de Leiria, e à respectiva Câmara
Municipal Consultentes. Dessa G.
a V. Eis^o Proc^{ria} Geral da cõrça, 24 de Outubro
de 1858 - O Ofic^{do} do Proc^{ra} Geral da cõrça
Jaquim Pereira Guimaraes.

1858.

Maio

25.

Palmo.
M.º 67.

E m cumprimento da Portaria
de 20 de Outubro de 1858.

Relativamente aos processos
do Concurso pro provimento
dos lugares vagos de Substi-
tuto e Demonstrador da Es-
cola Médico Cirúrgica do Po-
to.

Senhor,

Satisfaçendo ao que por Vos
sa Magestade foi ordenado do Digno Chefe
desta Repartição na Portaria do Minis-
terio do Reino à Margem indicada, e cerca
da regularidade com que se procedeu no
incluso processo do Concurso ao provimento dos
Lugares vagos de Substituto e Demonstrador
da Secção Cirúrgica da Escola Médico
Cirúrgica do Porto, Concurso a que se oppuseram
os quatro Candidatos Agostinho An-
tonio do Santo, Joao Pereira Dias Lebre,
Miguel Augusto Cesar d'Andrade,
e António Jose de Sousa, sendo o
primeiro dos ditos concorrentes aprovado
para o lugar de Substituto, e o segun-
do para o de Demonstrador; cabe-me
a Subida hora de informar a Vossa

Majestade, que, no meu entender,
foram guardadas em todos os actos do al-
fudido. Concurse as formalidades substân-
cias marcadas na Lei de 19 d' Agosto
de 1853, e Regulamento de 27 de Setem-
bro de 1854, cujas disposições se tiveram
especialmente em vista no respectivo
Programma formulado pelo Conselho Su-
perior d' Instrução Pública.

As faltas que o
mesmo ilustrado Conselho aponta em sua
consulta, mas que todavia julga no caso de
serem por esta vez relevadas - de terem sido
tiradas pelo Candidato Mais Moderno as
pontas para as lições públicas - e assisti-
do à extracção delles sigo mente dans Len-
tes da Escola com o Director - Não podem,
a meu juizo, reputar-se existentes, attenta
a disposição do artº 6º §º 3º do citado Regu-
lamento, que em rigor só é applicável
aos Candidatos que tem o grau de Doutor,
sendo certo que nenhum dos que entraram
no presente Concurso tinha esta distinção
Académica, e attenta igualmente a
disposição do mesmo citado artº e §º, com-
binada com a dos artigos 16 e 35 § único
das regras de vê, que ao acto de extracção
das pontas não são indispensavelmente obri-
gados a assistir todos os Lentes da Escola, co-
mo o são aos outros das lições, e votações fina-
is, bastando para a legalidade daquelle
acto, que seja feito na presença do Dire-
ctor e do Conselho da Escola representado
por alguns de seus membros, nem precisa-
ro determinado.

Mas no caso de se pode-
rem julgar existentes similares faltas, elas
não podem realmente influir de modo al-
guém na apreciação do Merito dos Can-
didatos

Candidatos, e por isso me persuado de
que o inclusso processo está regular, e que a
Proposta da Eschuela Médico Cirúrgica do
Porto se faz digna da Confirmação de Sua
Majestade.

Procuradoria Geral da Coroa, 25 de Outubro
de 1858. O Supl. do Proc^{or} Geral da
coroa Joaquim Pereira Guimaraes.

1858.

Maria W^m II Reino. Em Cumprimento do of
25: ficio de 22 de Março de 1858,
Acerca da habilitação da Eschuela
Polytechnica do Porto proguimtar
quais Alvarés Ribeiro.

Hmo Dm^r S^r

Preenchidas, como se acham,
no inclusso processo de habilitação para conti
nuacão de serviço com accrescimo de ordena
do do Professor da Academia Polytechnica do
Porto Joaquim Torquato Alvarés Ribeiro, todas
as formalidades prescritas nas Portarias de
19 de Maio de 1853 e 27 de Fevereiro de 1854, e
mostrando se pelo mesmo processo, e Documentos
apresentados pelo Supl. que este teme as
condições exigidas na Carta de Lei de 17 d'
Agosto de 1853 para gozar o benefício que pre
stende, visto que se prova ter mais de vinte an
nos de bom e efectivo serviço na Magistrado
d'Instrucción Superior, contar mais de cinco
enta de idades e achar-se em circunstan
cias de poder continuar no exercicio do
mesmo Magistrado com proveito público
parece-me que a pretensão do Supl. es
ta nos termos de ser favoravelmente at
tendida, permitindo-lhe a prosecu
ção da regencia da 5^a cadeira da
Academia Polytechnica do Porto, em
que se acha provido, com agratificação

3